



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.127/2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel urbano que especifica ao Estado de Mato Grosso do Sul.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 13.10.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano denominado Quadra Única – Chácara n.º 34, localizado na zona urbana de Amambai, medindo 9.000 m² (nove mil metros quadrados), matriculado sob o n.º 18.500 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Amambai - MS., ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.412.257/0001-28, com sede administrativa localizada no Parque dos Poderes, Bloco II, Campo Grande – MS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este artigo será destinado à construção e instalação de unidade escolar da Rede Pública de Ensino, denominada Escola Estadual Dom Aquino Corrêa.

Art. 2.º O DONATÁRIO terá o prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da presente lei, para atender ao objetivo descrito no artigo 1.º, devendo comprovar o cumprimento de tal requisito junto ao Município, no mesmo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos os prazos e obrigações descritos nesta Lei, bem como na hipótese de ser dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no artigo 1.º.

Art. 3.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, excetuada a movimentação de patrimônio dentro da própria estrutura administrativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4.º A escritura pública de doação deverá consignar, obrigatoriamente, a reversibilidade descrita no artigo 2.º, bem como a vedação de transferência descrita no artigo 3.º da presente lei.

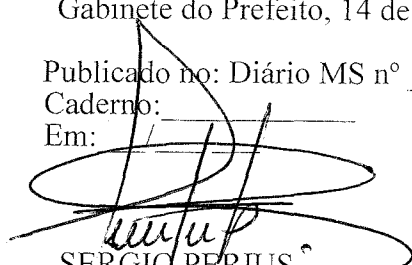
Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: _____


SÉRGIO PERIUS
Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal